



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 16 de junho de 2006 - Nº 112

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.546, DE 14 DE Junho DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a proceder adequação no limite para abertura de créditos adicionais suplementares autorizado através da Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) além do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005, com o objetivo de suprir dotações que resultarem insuficientes até o final deste exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários para a cobertura dos créditos suplementares autorizados no *caput* deste artigo, serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento, do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial de 2005 e do excesso de arrecadação devidamente contabilizado pela Secretaria da Fazenda no ano de 2006.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) do orçamento da Assembléia Legislativa fixado na Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

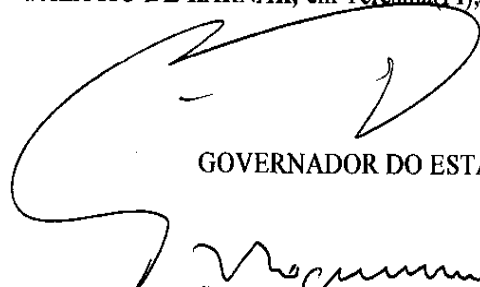
Parágrafo único. Os recursos necessários para a cobertura dos créditos suplementares autorizados no *caput* deste artigo, decorrerão de anulações parciais ou totais de dotações referentes a emendas parlamentares e da arrecadação de recursos oriundos de cooperação financeira firmada entre a Assembléia Legislativa, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado de São Paulo.

Art. 3º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para a operacionalização da matéria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de junho de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 2031



DECRETO Nº 12.249 DE 14 DE Junho DE 2006.

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 38, Parágrafo Único e Art. 39 da Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 12.061, de 30 de dezembro de 2005, em favor dos órgãos: Tribunal de Justiça e Secretaria da Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de naturezas de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de junho de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.249 de 14 de junho de 2006.

SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	3.3.90.39	12	100.000
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	3.3.90.93	12	100.000
30102.08243301.318	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.14	10	20.000
TOTAL					220.000

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.249 de 14 de junho de 2006.

ANULAÇÃO

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	3.3.90.14	12	100.000
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	3.3.90.33	12	100.000
30102.08243301.318	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.30	10	20.000
TOTAL					220.000

P. P. 2047 e 2048